



Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal – SINDLAG
CNPJ: 01.517.293/0001 - 41

Lagoa Grande – MG

OFÍCIO SINDLAG

Assunto: Solicitação de Negociação Coletiva/Informativo de possibilidade de GREVE NA EDUCAÇÃO.

Lagoa Grande – MG, 27 de outubro de 2021

Excelentíssimo Prefeito Municipal, Edson Sabino de Lima;

A classe do Magistério de Lagoa Grande - MG está há muitos meses reivindicando seus direitos. Levamos nossas reivindicações ao poder legislativo e executivo do município e não foram atendidas. É do conhecimento do excelentíssimo prefeito que em janeiro receberam o aumento de 15 (quinze) por cento, o poder executivo com seus respectivos cargos de confiança, o poder legislativo e funcionários da câmara municipal. Receberam um aumento injusto se comparado com o mencionado anteriormente, ou seja, do INPC tão somente, os funcionários do quadro geral. Outras classes que tem piso foram concedidas vantagens, para não computar como aumento. A única classe que não teve aumento foi a do magistério, ou seja, os professores, supervisores e orientadores, sob o argumento de ser o aumento concedido através de piso salarial, determinado por lei municipal e federal, e ser aumento de despesa, proibido pela LC 173/2020. Não houve despesa nas concessões dos aumentos citados anteriormente? Não houve "ajeitamento" para outros cargos que tem piso salarial receberem aumento? Sabemos que a Lei Nº 11.738/2008 foi criada para regulamentar o artigo 206, VIII da Constituição Federal de 1988, ordenando que estipulasse um salário mínimo nacional específico para os profissionais da educação básica da rede pública de ensino, a ser observado pela União, pelos Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Nesse sentido, o valor estipulado do Piso Salarial Nacional é o "mínimo" exigido, não estando impedida a administração de dar remuneração superior ao piso, ou seja, mesmo o Governo Federal não concedendo aumento ao piso salarial nacional este ano, o executivo não está impedido, este, por lei maior, tem a liberdade de aplicar o aumento até o valor do INPC, que é o que é permitido atualmente pela LC 173/2020, e o que foi aplicado para os funcionários do quadro geral do município.

Outra situação que expressa não somente questão de direito mais de dignidade é que todos os cargos da rede municipal recebem 10 (dez) por cento de graduação e 10 (dez) por cento de pós-graduação e os profissionais do magistério recebem 5 (cinco) por cento de graduação e 5 (cinco) por cento de pós-graduação.

21/10/2021
SINDLAG

Por último foi reivindicado a avaliação de desempenho e pagamento das progressões de todos os funcionários que as tem vencidas e não foram avaliados e nem pagas as respectivas remunerações. Todas as informações nos passadas foi que a LC 173/2020 proíbe aumentar despesa, como consequência, proíbe pagar nossas progressões. Importante expor que as nossas progressões não serão atingidas pela LC 173/2020 por se tratar de determinação legal anterior à calamidade pública e sua concessão decorre da conjugação de critérios de tempo de efetivo exercício e resultado satisfatório nas avaliações de desempenho, podendo, ainda, ser exigida a comprovação de cursos de capacitação. Desta forma, devem ser pagas as progressões e promoções funcionais decorrentes de direitos subjetivos dos servidores, visto que a proibição ao cômputo de tempo de serviço para mecanismos que envolvem aumento de despesa de pessoal não abarca a evolução na carreira. Isso porque elas decorrem de expressa previsão legal anterior à calamidade pública e, portanto, não estão vedadas. Importante salientar que referente aos ciclos avaliativos em andamento para fins de concessão e/ou manutenção das respectivas gratificações de desempenho, entendemos que não serão afetados pela suspensão prevista na LC nº 173/2020, pois trata-se de parcela permanente, que integra a estrutura remuneratória do servidor, cujos critérios para pagamento envolvem o cumprimento das metas pactuadas entre as unidades e os respectivos servidores, a avaliação dos membros das equipes e das chefias imediatas, bem como o alcance das metas institucionais.

A propósito, a menção às progressões e promoções que exista no texto originário na proposição legislava foi retirada, conforme a justificativa que integra o relatório do Senador Davi Alcolumbre ao PLP 39/2020 que deu origem à LC nº173/2020: "preservamos as progressões e promoções para os ocupantes de cargos estruturados em carreiras". Se as referidas gratificações de desempenho verem fundamento em determinação legal anterior à calamidade pública, não há vedação, pois não configuram criação ou majoração de vantagens, mas apuração de valor previamente estabelecido. Essa informação que a LC 173/2020 não abrangia nossas progressões foi levada à CÂMARA MUNICIPAL pela presidente do SINDLAG Maria Célia da Silva e a professora Sílvia, sendo que os vereadores presentes levaram até o executivo, mas as solicitações foram respondidas por ofício, tendo como resultado, a negativa. Conhecendo nossos direitos, para mais fundamentar nossa solicitação, juntamos em anexo o parecer do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o qual reconhece poder considerar o período dos valores adquiridos até 27/05/2020 e de 28/05/2020 a 31/12/2021, por se tratar de direito adquirido.

Segundo a Lei municipal 849, de 22 de agosto de 2016 em seu artigo 8º, III, a administração deve prestar informações solicitadas pela entidade sindical no prazo de 10 (dez) dias. A entidade já enviou ao executivo mais de 20 (vinte) ofícios e teve uma resposta, ou seja, um ofício foi respondido. Inclusive um dos ofícios era receber a comissão para negociação, o que é amparado por esta mesma lei no artigo 10, §1º, no mínimo a negociação anual.

Outro ofício de vital importância não respondido foi a prestação de contas do FUNDEB para ver a possibilidade de um possível rateio entre a classe, se houver sobra.

Diante do fato da lesividade que o governo municipal está proporcionando à nossa classe, ou seja, ao magistério, comunicamos que daremos o prazo até o dia 05/11/2021 para o executivo refletir, e se não for feita a negociação e atendidas as nossas solicitações entraremos em GREVE GERAL a partir do dia 08/11/2021.

Aguardamos a resposta urgentemente
Em anexo, assinado se encontra todas as professoras que apoiam as reivindicações e estão dispostas a entrar de greve se não forem atendidas as solicitações.
Lagoa Grande, 27 de outubro de 2021



TJMG

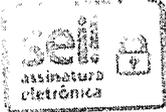
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, N° 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PAPELETA

<p>COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO N° 1.0000.20.479964-7/000 SEI n° 0059149-89.2020.8.13.0000</p>	<p>EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 29/09/2020</p>
<p>ASSUNTO: Abrangência dos efeitos da Lei Complementar federal n° 173, de 27/05/2020, que, ao estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento ao novo coronavírus, alterou a LC n° 101/2000 e impôs proibições de ordem financeira a serem observadas pela administração pública durante e após o período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19. SEI n° 0058534-02.2020.8.13.0000 referente a minuta de portaria, da competência desta Presidência, designando servidores para integrar Comissão Examinadora dos Processos Classificatórios de Promoção Vertical dos Servidores de Primeira e de Segunda Instâncias, exercício de 2019, regidos pelo Edital n° 1/2019. Submissão à Comissão Administrativa do impacto das vedações contidas no art. 8° da LC n° 173/2020 também sobre as promoções verticais, tanto no que diz respeito ao processo classificatório regido pelo Edital n° 1/2019 quanto a futuros certames.</p>	
<p>RELATOR: Des. José Américo Martins da Costa.</p>	
<p>PRESIDENTE DA COMISSÃO: Des. Gilson Soares Lemes</p>	
<p>INTEGRANTES DA COMISSÃO:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. DES. GILSON SOARES LEMES (PRESIDENTE) 2. DES. TIAGO PINTO (2° VICE-PRESIDENTE) 3. DES. GERALDO DOMINGOS COELHO 4. DES. JOSÉ DE CARVALHO BARBOSA 5. DES. JOÃO CANCIO DE MELLO JUNIOR 6. DES. LUIZ ARTUR ROCHA HILÁRIO 7. DES. JOSÉ AMÉRICO MARTINS DA COSTA 8. DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO 	
<p>RESULTADO DO JULGAMENTO: A comissão, por unanimidade, acolheu o parecer do Relator, adotando as seguintes conclusões: 1.a) É possível, a partir da publicação da Lei Complementar n° 173, de 2020, o pagamento de valores referentes a direitos adquiridos até 27.05.2020, mas ainda não concedidos, a magistrados e a servidores; 1.b) Poderá ser considerado o período de 28.05.2020 a 31.12.2021 para a concessão de ADE, de promoções horizontais e de progressões aos servidores desta Casa; 1.c) Poderá ser concedido o abono de permanência a magistrados e servidores que implementarem os requisitos para aposentadoria durante o período compreendido entre 28.05.2020 e 31.12.2021; 2) Os servidores e magistrados que completarem período aquisitivo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio</p>	

e demais mecanismos equivalentes no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 terão o pagamento e gozo dos benefícios apenas suspensos, sendo possível o pagamento desses valores após 1º de janeiro de 2022, incluindo o período da suspensão, para evitar evidente violação aos direitos fundamentais dos servidores e magistrados deste egrégio Tribunal de Justiça.

DESEMBARGADOR GILSON SOARES LEMES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente**, em 02/10/2020, às 15:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 4431842 e o código CRC A3DA7AA0.

0059149-89.2020.8.13.0000

4431842v3